PROJETO DE LEI N.º_____DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o "SELO ESCOLA INCLUSIVA" no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o "Selo Escola Inclusiva" no ambito do município de Natal.

§1° O selo que trata o caput deste artigo será conferido às escolas públicas ou privadas que, comprovadamente, contribuem com à inclusão social de pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações interpessoais, tanto dos seus alunos, quanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, promovendo a inserção dessas pessoas junto à comunidade escolar, ofertando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do "Selo Escola Inclusiva" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no §1° do artigo 1° desta lei.

Art. 2° - É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo Escola Inclusiva" em suas peças publicitárias.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – Incluisão das pessoas com deficiência, além das pessoas com Transtorno

do Espectro Autista (TEA);

II - Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência, além das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na vida comunitária.

Art. 4° O "Selo Escola Inclusiva" terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, sem limite de renovação, mediante nova avaliação e vistoria pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo Escola Inclusiva" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6° - O Poder Executivo Municípal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de novembro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o "SELO ESCOLA INCLUSIVA" que será entregue às escolas públicas ou privadas que, comprovadamente, contribuem com à inclusão social de pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista buscando valorizar e incentivar a inclusão social.

"Incluir" significa inserir, juntar, fazer parte. Durante anos da história do Brasil pessoas com deficiência (sejam físicas, intelectuais, autistas, portadores de TDAH) foram excluídas do convívio social cotidiano das instituições (escola, família, igreja, trabalho), pois eram percebidas como incapazes de exercerem direitos e deveres implícitos desse convívio.

Na contemporaneidade, passou-se a entender que aquelas diferenças (deficiências) não impedem a interação social destas pessoas, apenas fazem necessárias adaptações diversas do meio (em termos estruturais físicos) e da coletividade (entendida como as demais pessoas que não possuem as mesmas diferenças), entendimento este positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que extingue o instituto da incapacidade absoluta de pessoas com deficiência. Ser e sentir-se incluso é um direito das pessoas com deficiência que implica na própria garantia dos direitos fundamentais (vida digna, educação, trabalho, lazer etc.).

Assim sendo, este projeto de lei objetiva fomentar medidas de visibilidade e apoio de ações relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência e transtorno do espectro autista, o que prestigiará a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

A comunidade escolar que aderir ao programa deverá utilizar o "Selo Escola Inclusiva" em suas peças publicitárias e desde modo difundir o fortalecimento da inclusão social através da educação junto as pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista.

A proposta busca incentivar e reconhecer aquelas escolas pública ou privadas que pregam Responsabilidade Social e buscam afastar o preconceito para com as pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista, buscando apresentar informações, serviços, atividades, oportunidades e ajuda a fim de promover a inclusão social dessas pessoas através da educação inclusiva.

Diante da relevância do tema, do alcance da matéria e por se tratar de propositura que reputo como de considerável relevância social, aguardo o beneplácito de meus nobres pares para a sua aprovação.

Natal, 17 de novembro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora – PSD